SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 148117842/2026-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Assunto: **Autuação de estrangeiro.**

Destino: **UOP/DELEMIG**

Processo: **082040.002835/2026-21**

Interessado: **JACKY PETIT HOMME**

Introdução

1. Trata-se de auto de infração lavrado em face de estrangeiro por excesso de prazo no Brasil - art. 109, inc. II da Lei nº 13.445/2017 (145327033).

2. A multa aplicada foi de R$995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).

Instrução

3. Preliminarmente, observo que o auto de infração foi devidamente assinado pelo servidor que o lavrou e pelo estrangeiro, como prevê o §1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021, além de que consta expressamente o endereço de e-mail para o qual poderia ser enviada a defesa, na forma do §5º do art. 3º da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021. Logo, o auto de infração sob análise é formalmente **válido**.

4. Quanto à defesa, ela deve ser conhecida, uma vez que **tempestiva**, dado que a autuação se deu em 23/03/2026 e a defesa foi apresentada em 24/03/2026 (145327033), portanto dentro do prazo de 10 dias previsto no §3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021.

5. Em sua defesa, o estrangeiro alegou que o atraso de 199 dias ocorreu de boa-fé e por motivos alheios à sua vontade, decorrentes de dificuldades com agendamentos na Polícia Federal, da transição de status de residência estudantil (em razão do término da bolsa de R$ 3.300,00) e de sua mudança para Manaus para cursar o doutorado na UFAM. Sustentou, ainda, a impossibilidade de quitar a multa de R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais), apontando sua situação de hipossuficiência, confirmada *in loco* em diligência desta Delegacia (147913321).

Decisão

6. Sopesado o que consta nos autos, tendo em vista que o estrangeiro demonstra baixa capacidade financeira, evidenciada por seu padrão de vida modesto e pela suspensão de sua bolsa universitária de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) devido à irregularidade migratória, além de arcar com um aluguel mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), entendo por bem **REDUZIR** a multa aplicada para o mínimo legal (**R$100,00**), com esteio no art. 7º, *caput* c/c art. 25, inc. I da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021 e art. 108, inc. IV da Lei nº 13.445/2017.

7. Restituo à UOP para providências, dentre as quais destaco: publicação desta Decisão no site da PF e envio por e-mail para ciência do estrangeiro, juntamente com uma nova GRU no valor reduzido para pagamento em 30 dias, na forma dos arts. 7º, §1º e 10, caput e §1º da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021.

8. Após, realizado o pagamento, inative-se o alerta de multa no STI (art. 26, "b" da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021), informe-se e conclua-se este processo. Não realizado o pagamento, proceda-se à inscrição em dívida ativa (PGFN) - art. 11 da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021.

Domingos Savio Pinzon Rodrigues
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Documento assinado eletronicamente por **DOMINGOS SAVIO PINZON RODRIGUES**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/09/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148117842&crc=855396A6.
Código verificador: **148117842** e Código CRC: **855396A6**.

Referência: Processo nº 08240.002835/2026-21 SEI nº 148117842